



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

367924
— 508 30 7 2010

Ofº6740 MAP – 29 Julho de 2010

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças
Deputado Paulo Mota Pinto

Assunto: Petição n.º 17/XI/1.ª – Solicita à Assembleia da República a aprovação de uma norma interpretativa que clarifique correcta e adequadamente o âmbito de isenção em sede de IVA das prestações de artistas aos respectivos promotores, e requer a fiscalização de actos de administração fiscal.

Em resposta ao vosso ofício n.º117/5.ª/COF de 27 de Maio de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 1339 de 28 de Julho de 2010, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, respeitante ao assunto acima identificado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	6314
Processo N.º	29/07/2010

Exmo Senhor

Chefe do Gabinete de S. E. 28. JUL 10 01339
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 6515

Sua Comunicação
23-07-2010

Nossa referência
Ent. 5668/10 Proc. 08.06.03

Assunto: Petição n.º 17/XI/1.^a - 26 de Abril de 2010 – Solicita à Assembleia da República a aprovação de uma norma interpretativa que clarifique correcta e adequadamente o âmbito da isenção em sede de IVA das prestações de artistas aos respectivos promotores, e requer a fiscalização de actos da Administração Fiscal

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta ao pedido formulado, informar o seguinte:

A Administração Fiscal tem estado a analisar a referida norma e as implicações decorrentes da sua aplicação. Tal isenção justifica-se, historicamente, por razões de simplificação, no sentido de que “suspendendo” a tributação na 1.^a fase, o imposto era recuperado na fase seguinte, isto é quando o promotor promovia o espectáculo e aí cobrava o IVA.

No entanto, e como refere o relatório do Grupo para o Estudo da Política Fiscal Competitividade, Eficiência e Justiça do Sistema Fiscal¹ (ver página 503) a realidade actual da referida isenção “não se compagina com tal pressuposto, na medida em que são inúmeras e crescendo anualmente as situações em que o espectáculo não dá origem à cobrança de ingressos, o que significa que a isenção em causa conduz a consumos não tributados e em que os valores não são despendidos.”

Com os melhores cumprimentos.

Per' A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF

/CD

¹ Disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8AFAA047-5AB4-4295-AA08-EO9731F29B0A/0/GPFRelatorioGlobal_VFfinal.pdf.